



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	05
RUB.	GA.

PARECER Nº **0913/2023**

O. S. Nº **0913/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1016/2023**, que Eleva as Bandas Cívicas à condição de “Patrimônio Musical da Cultura Mato-grossense”.

AUTOR:

Deputado WILSON SANTOS

RELATOR (A): DEPUTADO(A) Thiago Silva

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1553/2023, Protocolo nº 3018/2023, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 1016/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que Eleva as Bandas Cívicas à condição de “Patrimônio Musical da Cultura Mato-grossense.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 05/04/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 18/04/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O projeto de lei nº 1016/2023 tem como objetivo elevar as Bandas Musicais civis à condição de Patrimônio Musical da Cultura Mato-grossense.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

As Bandas de Música historicamente estavam ligadas à atividade militar. Entretanto, após a revolução francesa ocorreu o maior desenvolvimento no meio civil, em seus anseios de liberdade, igualdade e fraternidade. Estes ideais trouxeram à França e ao mundo profundas mudanças socioculturais que refletiram na atividade musical e no interesse civil pelas bandas de música, tornando-se um conjunto de execução musical extremamente popular. Da França, essas atividades das Bandas Civis se espalharam por toda a Europa, tendo Portugal assimilado essas atividades e as transmitido ao Brasil Colônia. Desde então, tanto no meio civil como militar, as bandas desempenham funções cívicas e musicais da mais alta significação cultural. Inclusive, Ricardo Tacuchian, renomado compositor e professor brasileiro, afirma que “a banda de música faz parte da vida da comunidade e é um dos fenômenos mais importantes da arte brasileira”. No Brasil, estas bandas se espalharam de tal modo que quase todos os municípios têm suas bandas, cujas atividades, além das funções de entretenimento, passaram à formação de músicos, em substituição ao que é oferecida pela educação musical formal. Assim, a banda civil brasileira passou a oferecer formação musical não formal de músicos para nossas bandas militares e orquestras sinfônicas. É o que se passou a chamar de conservatório de música do interior, que tem como atividade precípua a diversão e entretenimento da sociedade, bem como, contribui nas apresentações religiosas. Se considerarmos a informação do escritor Couto de Magalhães de que uma banda de índios e portugueses recepcionou, em Santos, um jesuíta que chegou de São Paulo, em 1554, nossas bandas civis têm pelo



menos 465 anos, o que significa uma imensa e longa participação na vida sociocultural do Brasil. Com a chegada de D. João VI ao Brasil, em 1808, veio também uma banda militar com 01 (um) mestre e 08 (oito) músicos, efetivo das bandas do Exército Português, no dizer do Frei Pedro Sinzig, em seu dicionário musical. Em 1817, uma Banda Austríaca chegou ao Brasil acompanhando a Princesa Leopoldina, casada, por procuração, com o príncipe D. Pedro. Esta banda tinha 01 (um) mestre e 16 (dezesseis) músicos e era muito eficiente, na opinião do compositor brasileiro José Maria Nunes Garcia, dada a sua ótima composição instrumental, característica das bandas austríacas, as quais apresentavam um alto nível artístico-cultural. Como demonstrado, as bandas são uma importante expressão para a Cultura Brasileira e a sua elevação à condição de patrimônio cultural servirá para que possam ser mais valorizadas, reconhecidas e apoiadas. Fortes nestas razões, espero contar com o apoio de nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercado, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial “*as práticas,*



representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural?

Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso, utilizando em partes a **Lei nº 11.323, de 23 de março de 2021 – D.O. 23/03/2021 – Edição Extra**, que “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”. (*Revogado a Lei nº 9.107, de 31 de março de 2009*).

A referida Lei deixa Claro que para ser declarado um bem como Patrimônio Cultural, deverá ocorrer por meio de processo de registro de bens de natureza material e imaterial, devidamente instruído, o qual será encaminhado para a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e deverá seguir os trâmites legais, vejamos:

Seção I **Do Registro**

Art. 4º São legitimados para solicitar a instauração do processo de registro de bens de natureza material e imaterial:

I - os entes políticos, as instituições ou as entidades do Poder Público;

II - o Presidente ou os Conselheiros do Conselho Estadual da Cultura- CEC/MT;

III - as associações civis;



IV - os cidadãos.

Art. 5º O registro de bens culturais de natureza imaterial se efetiva por portaria do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, e posterior inscrição em livro de registro próprio, obedecido o trâmite ordinário no Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT.

Parágrafo único Aos bens registrados será concedido o título de “Patrimônio Cultural do Estado de Mato Grosso”.

Art. 6º Dada a natureza difusa que o patrimônio cultural imaterial pode assumir, serão admitidos dois tipos de registro:

I - registro universal: consiste no reconhecimento e valorização do bem cultural que se manifesta em diversos locais do Estado, com pequenas variações, mas com a mesma matriz;

II - registro específico: advém do registro universal e caracteriza-se pelo reconhecimento e valorização de manifestações específicas e particulares, por grupos ou indivíduos, do bem cultural universal.

Parágrafo único Verificada a manifestação única do bem cultural, será admitido o registro específico sem a necessidade de haver o registro universal.

Art. 7º O Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, poderá contratar profissional ou entidade pública ou privada que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria para auxiliar na instrução do processo de registro, obedecida a legislação de regência.

Seção II **Do Tombamento**



Art. 8º O tombamento de bens inicia pela abertura do processo respectivo por solicitação do interessado ou por deliberação do Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, tomada ex-officio.

Parágrafo único A simples abertura do processo assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade.

(...)

Em sua justificativa, o autor argumenta que as bandas desempenham funções cívicas e musicais da mais alta significação cultural. Realmente, entendemos que elas ajudam a preservar e fomentar a cultura mato-grossense, dando ênfase nas execuções de músicas regionais.

As Bandas de Musicais, no passado, tinha como função a missão de levar entretenimento. Ao longo dos anos, as bandas ficaram mais participativas e presente na comunidade mato-grossense.

Cabe destacar também que a música se insere num contexto único, pois faz parte da cultura de um povo, ultrapassa os limites do concreto, e se funda como legitimação de uma maneira de expressão que ganha caráter de tradição e se contextualiza em sua época, registra subjetivamente a organização social e cultural de um determinado povo, de um determinado grupo. A música é a mais abrangente e popular forma de expressão do povo brasileiro, patrimônio imaterial de nossa formação cultural.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 1016/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	12
RUB	GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1016/2023	0913/2023	0913/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1016/2023**, que Eleva as Bandas Civas à condição de “Patrimônio Musical da Cultura Mato-grossense”.

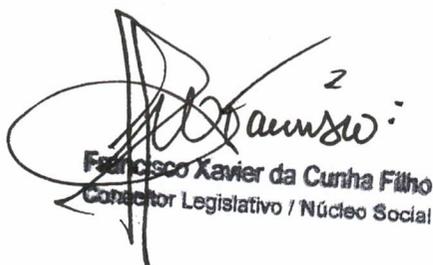
Considerando que a música se insere num contexto único, pois faz parte da cultura de um povo, ultrapassa os limites do concreto, e se funda como legitimação de uma maneira de expressão que ganha caráter de tradição e se contextualiza em sua época, registra subjetivamente a organização social e cultural de um determinado povo, de um determinado grupo. Sendo a mais abrangente e popular forma de expressão do povo Mato-grossense, patrimônio imaterial de nossa formação cultural.

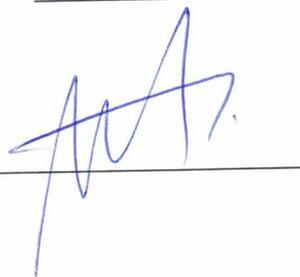
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1016/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 16 de 5 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: 

REUNIÃO: 5ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 16/05/23 16H00.
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 1016/2023.
 AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS.
 APENSAMENTOS: .
 ANEXOS: .
 VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 1016/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: _____

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
 Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
 Secretária da Comissão Permanente